



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO n.º 06/2024/CGDPMG

*Dispõe sobre a validação da nova versão do “Protocolo de Atuação da DPMG nas Unidades Prisionais”.*

**O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 25, inciso I, alínea “a”, da Deliberação n.º 014/2018 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG, **RESOLVE**:

Art. 1º Validar a nova versão “*Protocolo de Atuação da DPMG nas Unidades Prisionais*”, que consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n.º 03/2023/CG.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2024.

FREDERICO DE SOUSA  
SARAIVA:0301

Assinado de forma digital  
por FREDERICO DE  
SOUSA SARAIVA:0301  
Dados: 2024.08.02  
15:02:30 -03'00'

**Frederico de Sousa Saraiva**  
Corregedor-Geral  
Madep n.º 301



# **PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NAS UNIDADES PRISIONAIS**

**CORREGEDORIA-GERAL**

**2024**

## SUMÁRIO

<b>02</b>	INTRODUÇÃO
<b>04</b>	1.1. OBJETIVOS, DEFINIÇÃO E ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO
<b>05</b>	1.2. SITUAÇÕES DE APLICABILIDADE
<b>05</b>	1.3. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS
<b>05</b>	2. INDICADORES DE RESULTADOS
<b>06</b>	3. DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FLUXOS
<b>06</b>	CAPÍTULO I - DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO
<b>07</b>	CAPÍTULO II - DOS ATENDIMENTOS
<b>08</b>	CAPÍTULO III - DAS VISITAS TÉCNICAS
<b>09</b>	CAPÍTULO IV - DAS INSPEÇÕES
<b>15</b>	CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>17</b>	4. FLUXOGRAMA
<b>21</b>	ANEXO I (FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PRESO PROVISÓRIO)
<b>21</b>	ANEXO II (FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PRESO DEFINITIVO)
<b>21</b>	ANEXO III (TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO E VISITA TÉCNICA)
<b>21</b>	ANEXO IV (RELATÓRIO DE VISITA)
<b>21</b>	ANEXO V (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

## INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública deve estar presente de forma constante e rotineira nas unidades prisionais.

Como instituição concebida para a promoção dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade (artigo 134 da Constituição Federal; art. 4º, X, da LC nº 80/94 e art. 5º, IX, da LCE nº 65/03), tem a incumbência de lutar para reduzir as mazelas do cárcere, agindo pela redução do encarceramento, melhoria das condições materiais de privação de liberdade e assegurando o respeito aos direitos e garantias dessa população vulnerabilizada e invisibilizada.

Em um contexto declarado de “estado de coisa inconstitucional” (ADPF nº 347) do sistema penitenciário brasileiro, em razão do cenário endêmico de violação da dignidade humana e direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, a tarefa é árdua. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 dão indícios da magnitude do desafio, destacando-se que o Estado de Minas Gerais apresenta a segunda maior população prisional do país, dos quais 37,1% são provisórios, com taxa de ocupação de 1,4, em tendência de crescimento, e o terceiro número de óbitos no sistema prisional[1].

Para fazer frente ao cenário acima, o Protocolo de Atuação da DPMG nas Unidades Prisionais busca proporcionar, com redação simples e objetiva, uma ferramenta prática para atuação em locais de detenção, trazendo informações e instrumentos para monitorá-los de forma mais efetiva e promover uma atuação padronizada da Defensoria Pública, com destaque para questões que requerem atenção especial, como populações hipervulneráveis, serviços de atendimento por equipe técnica, práticas das unidades prisionais, dentre outras.

Destaca-se que a comissão deixou de sugerir periodicidade a ser cumprida para as atividades de inspeção, visitas técnicas e atendimentos, com o fim de não criar normas ou contrariar as já existentes.

## INTRODUÇÃO

Entretanto, embora a matéria dependa de regulamentação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, as sugestões constantes do protocolo consideraram a realização de inspeções em periodicidade anual, as visitas técnicas mensais, em simetria com os demais órgãos de execução integrantes do sistema de justiça previstos na Lei de Execuções Penais, bem como a incorporação dos atendimentos em Unidades Prisionais à rotina dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas.

Ressalva-se, no entanto, que o protocolo não se aplica às atividades a serem exercidas pela Defensoria Pública nos locais destinados ao aprisionamento de militares, tendo em vista as peculiaridades dos estabelecimentos, das pessoas custodiadas e da atuação Institucional nas demandas da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Assim, esperamos contribuir para a difusão do conhecimento técnico e a expertise para atuação em unidades prisionais, exortando os defensores com atribuição na área criminal e da execução penal à atuação permanente na defesa de direitos nesses espaços de privação.

[1] Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Tabela 74 - p. 176. Acesso em 21/09/23.

## 1.1. OBJETIVOS, DEFINIÇÃO E ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO

**OBJETIVO GERAL:** fomentar a presença da Defensoria Pública nas unidades prisionais, contribuindo para a melhoria das condições de encarceramento e a prevenção de tortura e outros tratamentos cruéis, bem como aprimorando os mecanismos de monitoramento e fiscalização, com o desenvolvimento de ferramentas, parâmetros e indicadores de resultado.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** 1. Proporcionar, de forma prática e objetiva, orientações e sugestões para fiscalização de unidades prisionais, conforme padrões internacionais e nacionais de boas condutas de monitoramento. 2. Fornecer diretrizes e instrumentos para inspeções, visitas técnicas e atendimento de pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais.

**DEFINIÇÃO:** O “Protocolo de Atuação da DPMG nas Unidades Prisionais” (“Protocolo”) é composto por sugestões de diretrizes para a atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Minas Gerais com atribuição criminal e na área execução penal junto a unidades prisionais. Entende-se por “unidade prisional”, de forma ampla, qualquer local onde uma pessoa adulta se encontra privada de sua liberdade, sob custódia do Estado, como Presídios, Penitenciárias, Colônias Agrícolas, Casa do Albergado, APACs, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Cadeias Públicas, Delegacias, dentre outros, com exceção dos locais destinados ao aprisionamento de militares.

**ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO:** o protocolo deve ser ativado nas hipóteses de atuação de Defensora Pública ou Defensor Público em unidade prisional durante inspeções, visitas técnicas ou atendimentos, com exceção dos locais destinados ao aprisionamento de militares.

## 1.2. SITUAÇÕES DE APLICABILIDADE:

O protocolo se aplica às hipóteses de inspeções, visitas técnicas e atendimentos, bem como estabelece diretrizes de atuação em casos de óbito e tortura no interior da unidade prisional.

## 1.3. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS:

Divulgação para as Defensoras Públicas e Defensores Públicos que atuam junto às unidades do sistema prisional, pelos meios de comunicação institucional, bem como com a realização de reunião entre a Comissão e órgãos de execução com a finalidade de detalhar os motivos e objetivos das propostas sugeridas.

Após a implementação, coletar as informações acerca da efetividade e praticidade das medidas sugeridas, com o fim de realizar posteriores ajustes necessários para a atuação definitiva e padronizada da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nos estabelecimentos prisionais.

## 2. INDICADORES DE RESULTADOS

A eficácia e aplicabilidade da metodologia apresentada será aferida mediante campo próprio no Sistema de Gestão de Produtividade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no qual poderá ser identificada a quantidade de atendimentos em unidades prisionais realizados no formato padronizado, assim como as visitas técnicas e as inspeções.

Ademais, também poderá ser identificado como resultado da aplicabilidade deste protocolo a efetiva instauração de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para registro e acompanhamento das inspeções e visitas técnicas realizadas em cada unidade prisional, bem como eventuais Procedimentos Administrativos de Tutela Coletiva – PTAC instaurados em virtude da adoção da metodologia proposta.

### 3. DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FLUXOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO

**Art. 1º.** O presente protocolo tem como objetivo apresentar sugestões de metodologia a ser adotada antes, durante e após a realização das incursões a unidades prisionais por Defensoras Públicas e Defensores Públicos, com o fim de padronizar e otimizar a atuação inerente às atribuições da Defensoria Pública no sistema prisional, sem, contudo, afastar as obrigações impostas em lei ou em ato normativo interno.

**Art. 2º.** A atuação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos com atribuição em matéria criminal e execução penal em estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas de segurança engloba a realização de inspeções, visitas técnicas e atendimentos individualizados.

**§1º.** Sempre que possível, sugere-se que as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos responsáveis pelas inspeções, visitas técnicas e atendimentos utilizem veículo oficial para se deslocar ao estabelecimento prisional.

**§2º.** Sempre que possível, sugere-se que as inspeções, visitas técnicas e atendimentos sejam realizados em dias diferentes, com o fim de delimitar as atividades e demonstrar à administração prisional e à população carcerária o motivo do comparecimento à unidade prisional.

**Art. 3º.** Sugere-se às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos com atribuição em matéria criminal e execução penal responsáveis pela realização de inspeções e visitas técnicas em unidades prisionais a criação de um processo do tipo “Encaminhamento de Relatório de Inspeção de Unidade Prisional” no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para cada unidade prisional existente na sua comarca de atuação, indicando seu nome na “Especificação”, para juntada de todos os relatórios de inspeção e de visitas técnicas referentes ao mesmo estabelecimento prisional.

## CORREGEDORIA-GERAL

**Parágrafo único.** Na hipótese de criação do processo mencionado no caput, sugere-se o envio de comunicação, para ciência, à Corregedoria-Geral, à Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional e às Coordenações Regional e Local.

### CAPÍTULO II

#### DOS ATENDIMENTOS

**Art. 4º.** Sem prejuízo das normas vigentes, sugere-se que os atendimentos das pessoas privadas de liberdade sejam realizados prioritariamente no formato presencial.

**§1º** Na hipótese excepcional de realização de atendimento virtual de pessoas privadas de liberdade, é recomendável a utilização prioritária das plataformas oficiais próprias da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**§2º** Sugere-se que as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos responsáveis pelos atendimentos mantenham registro das datas e das pessoas atendidas.

**Art. 5º.** Sempre que possível, sugere-se que os atendimentos sejam agendados previamente com a Direção da unidade prisional, indicando o horário, o formato (presencial/virtual) e as pessoas que serão atendidas.

**§1º** Sugere-se que a análise da situação jurídica e a adoção de eventuais providências sejam realizadas previamente ao atendimento, sem prejuízo de posteriores diligências complementares cuja necessidade seja identificada após a entrevista da pessoa atendida.

**§2º** Nos atendimentos de pessoas presas provisoriamente, vislumbrando-se as hipóteses de não realização de audiência de custódia; excesso de prazo; inobservância do disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP; ou não expedição da guia provisória ou definitiva após a condenação, sugere-se as seguintes providências:

## CORREGEDORIA-GERAL

**I** – Comunicar, por meio do e-mail institucional, à Coordenação Local da Comarca onde tramita o feito, ou à Coordenação Regional Criminal da Capital caso o feito tramite na Comarca de Belo Horizonte, para posterior encaminhamento à Defensora Pública ou ao Defensor Público natural, para ciência e adoção das providências cabíveis; ou

**II** – Comunicar ao Juízo responsável pela prisão, por meio de ofício enviado ao e-mail institucional da vara/câmara a ser consultado no site do TJMG, para ciência, caso não haja atuação da Defensoria Pública no inquérito ou na ação penal.

**§3º** Nos atendimentos de pessoas em cumprimento de pena ou em prisão provisória decretada em processo cuja guia de execução já esteja tramitando no SEEU, sugere-se o peticionamento nos autos da execução penal requerendo a concessão de eventual direito cujos requisitos já estejam satisfeitos, independentemente da existência de procurador constituído nos autos.

**§4º** Sugere-se que as demandas referentes ao atendimento da equipe técnica sejam formalizadas diretamente à Direção da unidade prisional, mediante envio de ofício ao endereço eletrônico institucional.

**§5º** Sugere-se que todos os atendimentos às pessoas privadas de liberdade sejam registrados no Sistema Gerais, com a realização do cadastro de pessoas e de casos porventura inexistentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS VISITAS TÉCNICAS

**Art. 6º.** Sem prejuízo das normas vigentes, sugere-se que as visitas técnicas sejam realizadas em formato presencial, registrando a presença em livro próprio.

**§1º** Entende-se por visita técnica a incursão aos estabelecimentos prisionais, nas áreas administrativas e nas destinadas ao encarceramento, com a finalidade de obter informações básicas sobre o estabelecimento, tais como o quantitativo e as características das pessoas privadas de liberdade, fluxos de atendimentos da área técnica da unidade e informações sobre disciplina e eventuais ocorrências.

## CORREGEDORIA-GERAL

**§2º** Sugere-se que a visita de que trata o caput seja realizada pelas Defensoras Públicas ou pelos Defensores Públicos que atuam habitualmente no estabelecimento visitado, independentemente de prévia comunicação à direção do estabelecimento prisional.

**§3º** Após a realização da visita sugere-se o preenchimento de relatório, de forma objetiva, com as informações mencionadas no §1º, a serem obtidas com o responsável pelo estabelecimento prisional e por meio de oitiva das pessoas privadas de liberdade.

**§4º** Sugere-se que o relatório da visita seja anexado ao mesmo procedimento aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para envio e armazenamento dos relatórios de inspeção da unidade visitada, com o intuito de subsidiar a atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos responsáveis pela realização das inspeções.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSPEÇÕES

**Art. 7º.** Sem prejuízo das normas vigentes, sugere-se que as inspeções sejam realizadas em formato presencial, registrando a presença em livro próprio.

**§1º** Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento e velar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, tomando-se providências para seu adequado funcionamento e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

**§2º** Sugere-se que as inspeções sejam realizadas independentemente de prévia comunicação à direção do estabelecimento prisional e, onde seja possível, por, no mínimo, duas Defensoras Públicas ou Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento inspecionado.

**§3º** Havendo interesse recíproco entre Defensoras Públicas ou Defensores Públicos lotados em Comarcas próximas, e desde que haja regulamentação por Portaria da

## CORREGEDORIA-GERAL

---

Coordenação Regional aprovada pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral, sugere-se a realização de inspeções cruzadas, com o fim de evitar que os responsáveis pela inspeção sejam os mesmos que atuam habitualmente no estabelecimento inspecionado.

**§4º** Após a realização da inspeção, sugere-se o preenchimento de relatório com informações obtidas com a direção e demais servidores do estabelecimento prisional, bem como por meio de oitiva das pessoas privadas de liberdade e as decorrentes de observação direta das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos, com o fim de comparar as informações sob a perspectiva das diversas pessoas que interagem no ambiente prisional.

**§5º** Sugere-se que as informações constantes no relatório de inspeção sejam amplas e descritivas, a fim de subsidiar eventual ação judicial e/ou extrajudicial, a partir de análise de estratégias de intervenções individuais e/ou coletivas, bem como possibilitar o relacionamento das peculiaridades observadas na inspeção com a realidade de outras unidades prisionais e servir de suporte para as próximas inspeções a serem realizadas no próprio estabelecimento, com o objetivo de se verificar melhoras e/ou pioras nas condições de aprisionamento.

**§6º** Sugere-se que a Defensora Pública ou o Defensor Público responsável pela elaboração do relatório de inspeção anexe-o ao processo SEI vinculado à unidade prisional inspecionada encaminhando-o ao órgão da Defensoria Pública responsável pela Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional, com o intuito de subsidiar a atuação individual e/ou coletiva e, também, estabelecer estratégias de atuação, a partir dos dados coletados.

**§7º** Caso necessária a apuração de irregularidades, sugere-se que seja instaurado novo procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para a adoção das providências cabíveis, tais como expedição de ofícios, comunicações, requisições e/ou recomendações, dentre outros, priorizando-se a solução extrajudicial.

## CORREGEDORIA-GERAL

---

**§8º** Caso necessária a instauração do procedimento mencionado no §7º, sugere-se o registro de tal informação no procedimento mencionado no §6º, com o posterior arquivamento após tomadas todas as providências necessárias, judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 8º.** Ao chegar à unidade prisional para a realização da inspeção sugere-se, inicialmente, que a equipe se dirija à direção do estabelecimento prisional, a fim de se apresentar à autoridade responsável, explicar o significado e objetivo da visita, bem como o método de trabalho que será utilizado.

**Art. 9º.** Para a execução dos trabalhos é recomendável, caso necessário, a utilização de câmera fotográfica, de aparelhos de aferição de luminosidade, temperatura e metragem, para registro das condições físicas e ambientais da unidade prisional, cujos dados gerados poderão integrar o relatório da inspeção.

**§1º** Durante os trabalhos sugere-se que não sejam realizados registros de imagens das pessoas privadas de liberdade e de servidores/servidoras que lhe permitam a identificação, exceto quando necessário para fins institucionais e com o consentimento devido.

**§2º** Com o fim de permitir o uso institucional da imagem, sugere-se a edição das imagens fotográficas capturadas para ocultar o rosto e sinais passíveis de identificação.

**Art. 10.** Quando o principal objetivo da inspeção for um local específico da unidade prisional, sugere-se que a equipe se dirija diretamente a ele, com a maior celeridade possível, a fim de se evitar a alteração das condições existentes ou a transferência de pessoas que possam fornecer informações necessárias para o objetivo da inspeção.

**Art. 11.** Em continuidade, a equipe poderá se dividir e inspecionar todos os locais da unidade prisional, em especial os locais de aprisionamento e espaços de convívio, circulação, trabalho e atendimento das pessoas presas, levando em consideração para a definição do itinerário da inspeção o funcionamento do estabelecimento e sua arquitetura.

## CORREGEDORIA-GERAL

---

**Art. 12.** Ao se iniciar entrevistas e conversas com as pessoas privadas de liberdade, é recomendável tentar gerar um clima de confiança, apresentando-se, informando qual é o objetivo da visita, quais serão os procedimentos posteriores, bem como relatar o grau de confidencialidade das informações prestadas.

**§1º** É recomendável que a equipe empregue linguagem clara e compreensível, a fim de facilitar o entendimento pelas pessoas presas.

**§2º** É recomendável que as entrevistas sejam realizadas não apenas em relação às pessoas que, de alguma forma, procurarem a equipe, escolhendo aleatoriamente outras pessoas presas, seja com base em uma lista fornecida pela direção, seja escolhendo-se as pessoas nos locais de aprisionamento, evitando-se entrevistas somente com pessoas indicadas diretamente pela unidade prisional.

**§3º** Da mesma forma, é recomendável que as entrevistas individuais privilegiem pessoas pertencentes a pavilhões/alas/galerias diversos, com a finalidade de se obter uma mostra mais representativa possível.

**Art. 13.** Sugere-se que sejam identificados grupos vulneráveis no interior do estabelecimento prisional, tais como pessoas com deficiências, pessoas idosas, gestantes e lactantes, além de pessoas com doenças graves, indígenas, entre outros, a fim de, além de ouvi-las sobre as condições de aprisionamento, subsidiar eventuais direitos específicos no processo criminal e execução criminal, registrando em imagens, se possível.

**Art. 14.** É recomendável que a equipe assegure que nenhum servidor do estabelecimento prisional esteja em uma distância que impossibilite o sigilo da comunicação com as pessoas presas.

## CORREGEDORIA-GERAL

---

**Art. 15.** Durante a inspeção, sugere-se que a equipe adote as seguintes ações, dentre outras consideradas necessárias pelos(as) responsáveis:

**I -** Em relação ao direito à saúde, observar a existência de equipe mínima de saúde, nos termos da normativa nacional vigente, bem como se os profissionais se encontram na unidade no momento das visitas, tomando-se nota dos motivos de ausência, bem como as principais doenças referidas pela equipe e pessoas presas;

**II -** No que se refere à higiene pessoal, observar as instalações higiênicas, bem como a coleta de informação, junto às pessoas presas, sobre o fornecimento de itens de higiene pessoal encontrados nas celas e periodicidade de reposição;

**III -** Sobre a alimentação entregue às pessoas presas, observar a forma de controle da alimentação prestada, com pedido de cópia do cardápio da alimentação fornecida em todas as refeições nos últimos três meses, bem como vistoria, caso exista, do livro/registro de controle do fornecimento de alimentação;

**IV -** Sobre as instalações hidráulicas e elétricas, observar a presença de racionamento no fornecimento de água e de energia elétrica, possibilidade de banho quente, bem como condições dos chuveiros, pias e descargas;

**V -** No que se refere às condições de trabalho, observar as condições que estão expostas as pessoas que realizam trabalho no interior do estabelecimento prisional, bem como a presença de equipamentos individuais de proteção, carga horária e valor aferido pela atividade desempenhada;

**VI -** Observar o número de pessoas que habitam as celas, tomando-se nota de todas as situações que violam a dignidade das pessoas presas, bem como a potencialização decorrente da superlotação, se existente;

**VII -** Realizar imagens, por meio de fotos, filmagens ou desenhos, das situações narradas, a fim de melhor dimensionar o quanto noticiado, em especial de janelas ou similares, a fim de observar se há ventilação adequada e se há colchões para as pessoas presas;

## CORREGEDORIA-GERAL

---

**VIII** - Local do banho de sol, bem como a frequência e os horários de fruição do direito em todos os setores de aprisionamento.

**Art. 16.** Após a inspeção e produzido o relatório da atividade, sugere-se, na sequência, que sejam analisadas e adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**§1º** Na hipótese de verificação de violações de direitos, caso necessário, sugere-se, como medida administrativa, a instauração de Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva – PTAC, em conjunto com a CESP ou isoladamente, para a solicitação das providências necessárias aos órgãos competentes.

**§2º** Dentre as medidas administrativas a serem adotadas no bojo do PTAC eventualmente instaurado, sugere-se:

**I** – Em caso de acentuada superlotação: expedição de ofício à Direção Geral do Departamento Penitenciário – DEPEN, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, solicitando a adoção de providências no sentido de reduzir a ocupação da unidade ao patamar máximo fixado em ato do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (art. 85, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984), atualmente fixado na Resolução CNPCP nº 05/2016 em 137,5% (cento e trinta e sete vírgula cinco por cento) do número de vagas nas unidades prisionais masculinas e 100% (cem por cento) nas unidades femininas.

**II** – Em caso de problemas relacionados à estrutura física da unidade: expedição de ofício à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – SULOT, da SEJUSP, bem como à Direção da Unidade Prisional, solicitando informações sobre a existência de requerimento de providências destinadas à resolução (art. 31 da Resolução SEJUSP nº 571/2022).

**III** – Em caso de problemas relacionados ao fornecimento de itens básicos e/ou de complementação: expedição de ofício à Direção Geral do DEPEN solicitando informações sobre eventual carência do item básico no almoxarifado central, bem como à Direção da Unidade Prisional, solicitando informações sobre a logística de solicitação e entrega dos itens básicos e de entrega dos itens de complementação.

## CORREGEDORIA-GERAL

**IV** – Em caso de problemas relacionados às assistências previstas no artigo 11 da Lei nº 7.210/1984: expedição de ofício à Direção da Unidade Prisional solicitando informações sobre o procedimento de solicitação e realização dos atendimentos das áreas técnicas, bem como acerca de eventuais carências de pessoal, para, se for o caso, posterior envio de solicitação à Direção Geral do DEPEN solicitando a designação de servidor para suprir a carência apontada, ainda que, de forma paliativa, mediante revezamento com servidores lotados em unidades próximas.

**§3º** Caso exista carência de pessoal para suprir as demandas de atendimento de saúde básica na unidade prisional inspecionada, sugere-se verificar se há equipe de Atenção Primária Prisional da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema prisional – PNAISP (instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014) e, em caso negativo, expedir ofício à Diretoria de Saúde e Psicossocial do DEPEN e ao Chefe do Poder Executivo do Município onde está situado o estabelecimento solicitando informações e providências quanto à adesão à PNAISP.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Em caso de denúncia(s) de tortura(s) praticada(s) por agente(s) público(s) contra pessoa(s) privada(s) de liberdade no interior da unidade, corroborada com elementos de informação mínimos, sugere-se a adoção das providências previstas na Resolução nº 002/2023/CGDPMG, no que couber, inclusive com a expedição de ofício à Direção da Unidade Prisional, solicitando a instauração de procedimento para apuração e o envio das informações relacionadas à sua tramitação, bem como ao Núcleo de Correição Administrativa do Estado de Minas Gerais – NUCAD, ao Ministério Público oficiante na Comarca, ao Juízo da Execução Penal e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativa – GMF do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, para ciência.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das providências mencionadas no caput, sugere-se o encaminhamento da demanda à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, para ciência e adoção de eventuais medidas pertinentes.

## CORREGEDORIA-GERAL

---

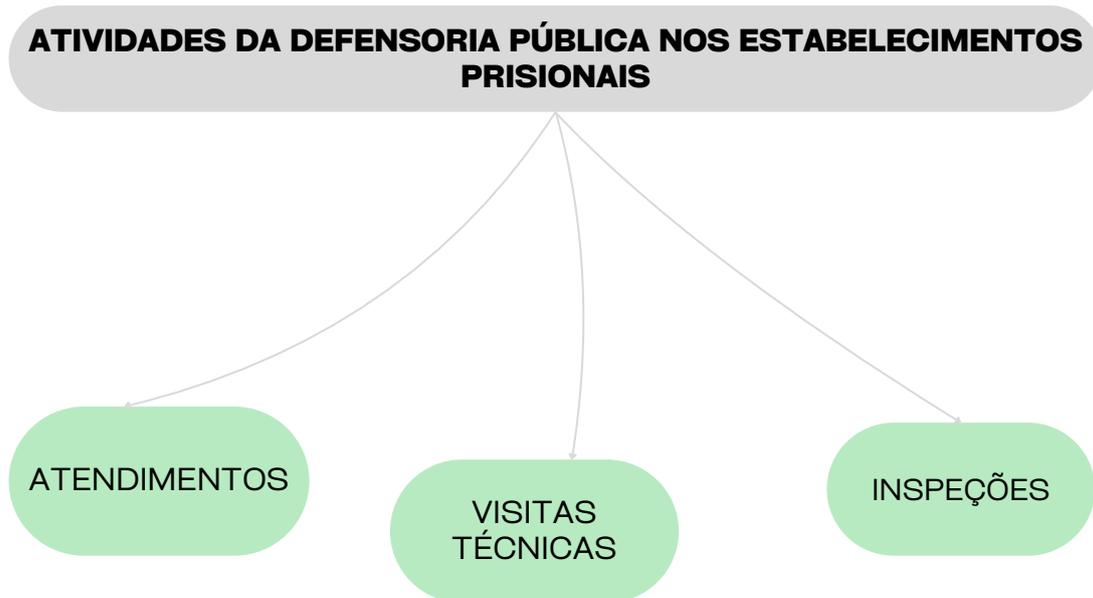
**Art. 18.** Caso existam indícios de sanções coletivas ou violações de direitos, ainda que sem identificação do(s) responsável(eis) direto(s), deverão ser adotadas providências com o intuito de verificar a ocorrência, tais como coleta de informações em atendimentos futuros, em mutirões de atendimento ou outros canais de atendimento da Defensoria Pública, com a posterior adoção de providências adequadas para a hipótese, registrando-as no processo SEI relativo às inspeções e às visitas técnicas do estabelecimento prisional.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das providências mencionadas no caput, sugere-se o encaminhamento da demanda à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, para ciência e adoção de eventuais medidas pertinentes.

**Art. 19.** Sugere-se aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas que tomarem ciência de casos de morte de pessoas em cumprimento de pena, medida de segurança ou prisão preventiva, sob a custódia do Estado, que requisitem às autoridades competentes o laudo de necropsia ou outro documento capaz de informar qual foi a causa mortis, adotando as providências relacionadas à sua atribuição, bem como efetuando os encaminhamentos necessários, aplicando, no que couber, as providências indicadas para os casos de tortura.

**Art. 20.** Com o fim de cumprir o disposto no art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984, sugere-se que as inspeções e as visitas técnicas sejam registradas em livro próprio da unidade prisional, quando houver, bem como que sejam certificadas pela Defensora Pública ou Defensor Público responsável em documento a ser anexado ao Processo SEI relacionado às inspeções e visitas da unidade.

## FLUXOGRAMA



# FLUXOGRAMA

## ATENDIMENTOS EM UNIDADES PRISIONAIS

SELECIONAR AS PESSOAS QUE SERÃO ATENDIDAS DE ACORDO COM A DEMANDA OU COM O MAPA CARCERÁRIO E AGENDAR INDICANDO DIA, HORÁRIO E FORMATO (PRESENCIAL OU VIRTUAL)

ANALISAR PREVIAMENTE A SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS QUE SERÃO ATENDIDAS E LEVAR FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PREENCHIDO

### ANÁLISE PRÉVIA DO PRESO PROVISÓRIO

- Não realizada audiência de custódia;
- Excesso de prazo;
- Inobservância do art. 316, p.º, CPP;
- Não expedição da guia provisória ou definitiva;
- Outra(s) providência(s).

**Sim**

Comunica ao Defensor natural ou envia ofício ao Juízo se não for assistido pela Defensoria no processo.

**Não**

Preenche o formulário com as informações processuais (informando se houve providências adotadas)

### ANÁLISE PRÉVIA DO PRESO DEFINITIVO (OU PROVISÓRIO COM GUIA NO SEEU)

Identificado algum direito a ser requerido na execução penal?

**Sim**

Peticona nos autos na execução penal independentemente da existência de advogado constituído

**Não**

Atendimento Presencial com o Formulário preenchido

Identificou necessidade de adoção de providência complementares?

**Sim**

Registra no Formulário e esclarece ao assistido.

**Não**

REGISTRO DO ATENDIMENTO NO SISTEMA GERAIS

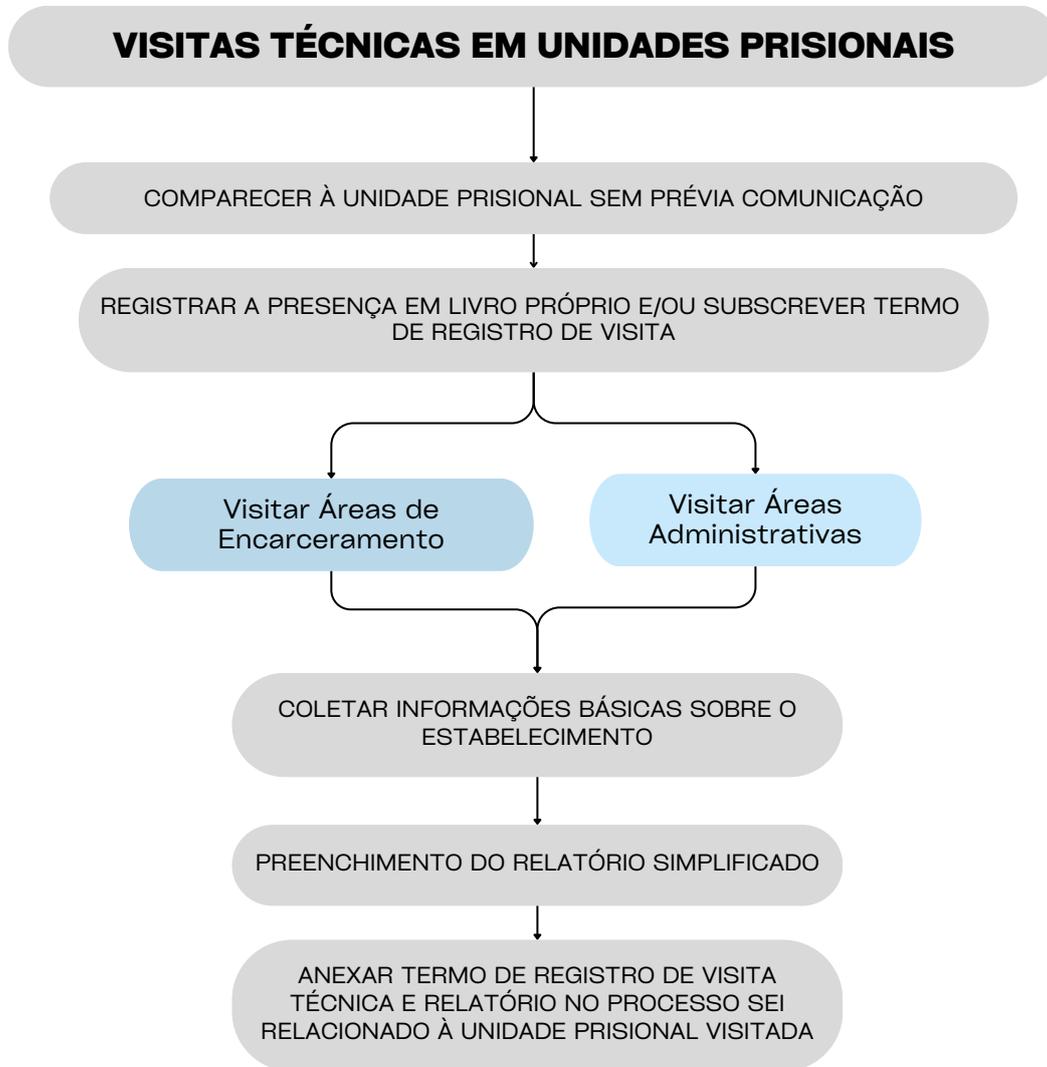
Solicitou atendimento da equipe técnica da unidade?

**Não**

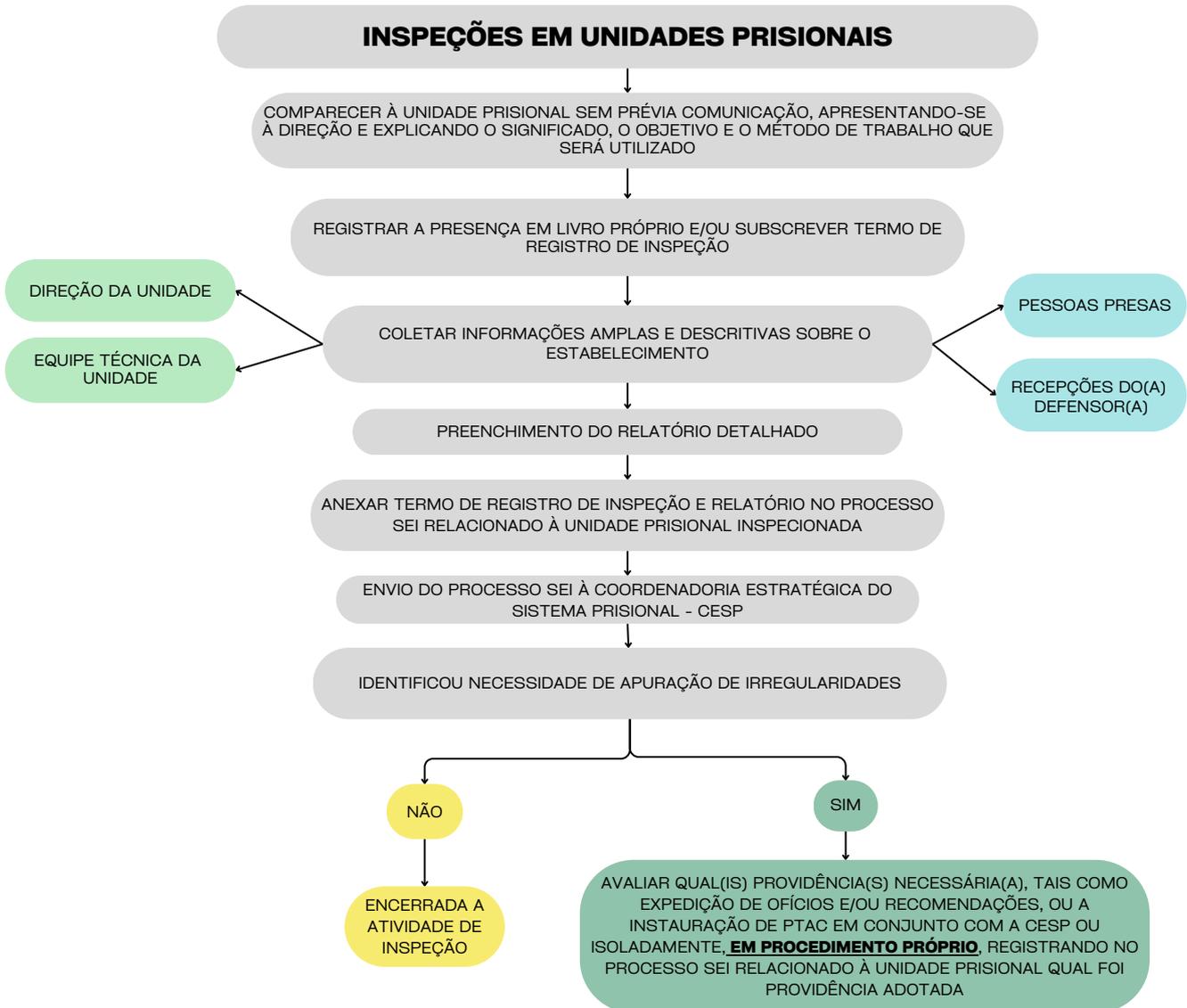
**Sim**

Encaminha para a Direção da Unidade e registra no Formulário.

## FLUXOGRAMA



## FLUXOGRAMA



## ANEXO

Anexo I - Formulário de  
Atendimento - PRESO PROVISÓRIO



Anexo II - Formulário de  
Atendimento - PRESO DEFINITIVO



Anexo III - Termo de Registro de  
Inspeção ou Visita Técnica



Anexo IV - Formulário de visita  
técnica



Anexo V - Formulário de inspeções

